



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.422, de 23 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Entre Rios de Minas, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações, que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização de agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;
- VI. articular-se com os outros conselhos, órgãos e instituições que realizem ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania do meio rural;

W-



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- IX. propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;
- X. articular-se com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vista a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão financiamentos de empreendimentos rurais da agricultura familiar, relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;
- XI. articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de requalificação profissional o que concerne ao território municipal;
- XII. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XIII. coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender as especificidades do município.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha a qualquer título área maior do que quatro (4) módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no município de Entre Rios de Minas.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I. Instituições do poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais;
- III. Entidades parceiras vinculadas ao desenvolvimento rural.

Parágrafo único: Os conselheiros titulares e suplentes do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares ou representantes dos órgãos e entidades integrantes, devendo a composição do conselho ter no mínimo 50% de seus membros representantes dos agricultores familiares.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de dezembro de 2003.

Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças